

# LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

Alterada pelas Leis nºs 12.040/10, 12.605/12, 12.609/12, 12.917/13, 12.929/13, 13.198/14, 13.207/14, 13.457/15, 13.461/15, 13.462/15, 13.571/16, 13.592/16 e 13.816/17.

Ver Lei nº 13.571/16, que dispõe no seu art. 5º: A taxa prevista no “item 9” do Anexo II da Lei nº 11.631/09, introduzido pela Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015, será devida a partir da data da vigência desta Lei, não sendo exigível qualquer valor anterior a esta data.

O Decreto nº 17.380, de 02/02/16, DOE de 27/12/16, ajustou valor referente à taxa mensal pela prestação de serviços de administração dos distritos industriais geridos pelo CIS e pela SUDIC, prevista no item 9 do Anexo II, nos termos do seu art. 10, efeitos retroativo a 01/01/17.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

## Dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

**Art. 1º** As taxas estaduais têm como hipóteses de incidência:

**I** - o exercício regular do poder de polícia, nos casos especificados no Anexo I desta Lei;

**II** - a prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, na área do Poder Executivo, constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º A taxa pelo exercício do poder de polícia referente ao licenciamento anual de veículos automotores também incidirá sobre aqueles registrados em órgão competente de outra unidade da Federação, utilizados ou locados de forma não eventual no território deste Estado.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.

O parágrafo único foi renumerado tacitamente para § 1º pela Lei nº 12.929/12, tendo em vista o acréscimo do § 2º a este artigo.

§ 2º A taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios será exigida relativamente a imóveis localizados em Municípios do Estado que possuam Unidade do Corpo de Bombeiros que preste serviço de prevenção e extinção de incêndio, estendendo-se aos seus Distritos e aos Municípios vizinhos, desde que distem até 35km da sede do Município em que esteja localizada a referida Unidade.

**Nota:** O § 2º foi acrescido ao art. 1º pela Lei nº 12.929/12, efeitos a partir de 28/12/13.

**Art. 2º** As taxas estaduais não incidem nos casos de exercício do poder de polícia e prestação de serviços públicos, quando destinados a órgãos da Administração Pública direta,

indireta e fundacional do Estado, da União e dos Municípios.

**Art. 3º** A taxa pelo exercício do poder de polícia relativa à Fiscalização de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais e de Atividades Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente será aplicada de acordo com a receita bruta, prevista no item 05.05 do Anexo I desta Lei, e a classificação do estabelecimento conforme Anexo III desta Lei.

## **CAPÍTULO II DOS CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 4º** São contribuintes:

**I** - da taxa pelo exercício regular do poder de polícia as pessoas que estiverem sujeitas ao exercício regular deste poder por órgão estadual, conforme as hipóteses previstas no Anexo I desta Lei;

**II** - da taxa de prestação de serviços da área do Poder Executivo Estadual quaisquer pessoas que requeiram ou se utilizem dos serviços constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º As empresas que exploram as linhas de transporte intermunicipal de passageiros ficam responsáveis, na condição de contribuinte substituto em lugar do usuário, pelo recolhimento da taxa de que trata o item 3.3 do Anexo I desta Lei.

**Nota:** O Parágrafo único do art. 4º foi reenumerado tacitamente para § 1º pela Lei nº 12.929/12, tendo em vista o acréscimo dos §§ 2º e 3º a este artigo.

§ 2º Tratando-se da taxa devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prestado no âmbito do Corpo de Bombeiros, o contribuinte será a pessoa física ou jurídica que esteja na posse de bem imóvel, a qualquer título, inclusive como locatário.

**Nota:** O § 2º foi acrescido ao art. 4º pela Lei nº 12.929/12, tendo em vista o acréscimo do § 2º a este artigo, efeitos a partir de 28/12/13.

§ 3º O proprietário ou titular do domínio de bem imóvel responderá solidariamente pelo pagamento da taxa devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prestado no âmbito do Corpo de Bombeiros.

**Nota:** O § 3º foi acrescido ao art. 4º pela Lei nº 12.929/12, tendo em vista o acréscimo do § 2º a este artigo, efeitos a partir de 28/12/13.

## **CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES**

**Art. 5º** São isentos:

**I** - da taxa pelo exercício regular do poder de polícia:

**a)** a concessão de registro de arma de defesa e de porte de arma aos servidores públicos que exerçam função fiscal, policial ou judiciária, ou que mantenham sob sua guarda valores do Estado, bem como aos membros do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria Fiscal, da Magistratura, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado;

**b)** a concessão de licenças e autorizações para atividades de fins comprovadamente filantrópicos, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;

**c)** a autorização especial ao contribuinte ambulante e outros contribuintes varejistas de pequena capacidade contributiva, com ou sem utilização de veículo, para venda de bebidas

alcoólicas em festas populares;

d) as empresas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exceto em relação à taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios;

**Nota:** A redação atual da alínea “d” do inciso I do art. 5º foi dada pela Lei nº 12.609, de 27/12/12, DOE de 28/12/12, efeitos a partir de 29/03/13.

**Redação original, efeitos até 27/12/12:**

*"d) as empresas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;"*.

e) na área da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária:

1 - revogado;

**Nota:** O item “1” da alínea “e” do inciso I do art. 5º foi revogado pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/16.

**Redação original, efeitos até 28/11/16:**

*"1 - a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, nas saídas internas sem intuito de comercialização;"*

2 - os estabelecimentos apícolas de agricultura familiar de até 250m<sup>2</sup> de área construída, quanto a:

2.1 - registro de rótulo;

2.2 - registro ou renovação anual;

f) revogada;

**Nota:** A alínea “f” do inciso I do art. 5º foi revogada pela Lei nº 12.929, de 27/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, efeitos a partir de 28/12/13.

**Redação anterior dada à alínea “f” do inciso I do art. 5º pela Lei nº 12.917, de 31/10/13, DOE de 01/11/13, efeitos a partir de 29/03/13 a 27/12/13:**

*"f) pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios no âmbito do corpo de bombeiros, as pessoas físicas em relação ao imóvel residencial e as pessoas jurídicas em relação ao imóvel com consumo de energia elétrica no ano anterior inferior a 12.000 Kwh;"*

**Redação anterior dada à alínea “f” do inciso I do art. 5º pela Lei nº 12.609, de 27/12/12, DOE de 28/12/12, efeitos a partir de 29/03/13 a 28/03/13:**

*"f) no âmbito do corpo de bombeiros, os consumidores, residenciais ou não residenciais, com consumo de energia elétrica no ano anterior de até 2.400 Kwh, bem como os consumidores de imóveis rurais, na forma em que dispuser o Regulamento, em relação ao pagamento da taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios;"*.

**Redação original, efeitos até 28/03/13:**

*"f) no âmbito do corpo de bombeiros, a vistoria anual em edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos;"*.

g) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA:

1 – o emplacamento do veículo que tiver a placa clonada, quando devidamente comprovado mediante processo administrativo junto ao órgão executivo de trânsito estadual;

2 - a renovação e a mudança na categoria da Carteira Nacional de Habilitação destinadas aos profissionais dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal, que exercem a função de motorista ou motociclista de viatura.

**Nota:** A redação atual da alínea “g” do inciso I do art. 5º foi dada pela Lei nº 13.816, de 21/12/17, DOE de

22/12/17, efeitos a partir de 22/12/17.

**Redação anterior dada à alínea “g” tendo sido acrescentada ao inciso I do art. 5º pela Lei nº 12.040, de 28/12/10, DOE de 29/12/10, efeitos de 29/12/10 a 21/12/17:**

*“g) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-BA, a renovação e mudança na categoria da Carteira Nacional de Habilitação, destinadas aos policiais militares que exerçam atribuição de motorista ou motociclista de viatura.”*

**II - da taxa de prestação de serviços na área do Poder Executivo Estadual:**

**a)** o fornecimento de certidões, atestados e outros documentos exigidos para fins de assistência judiciária gratuita, serviço militar, serviço eleitoral ou ainda para fins educacionais ou previdenciários, desde que sejam expressos em tais documentos a sua destinação;

**b)** o fornecimento de certidões, atestados e outros documentos destinados a instruir processos administrativos instaurados contra servidores públicos estaduais, ou requisitados por órgãos públicos, autoridades judiciárias ou policiais;

**c)** a expedição de certidões de nascimento, óbito, guia de sepultamento e documentos destinados a instruir processos de habilitação para casamento, em favor de pessoa comprovadamente pobre;

**d)** a matrícula em estabelecimento estadual de ensino;

**e)** o fornecimento de atestado de pobreza, de vacina e de sanidade física e mental;

**f)** o fornecimento de certidões emitidas eletronicamente, por sistema de auto-atendimento;

**g)** a expedição de Cédula de Identidade para pessoas comprovadamente carentes:

**1** - acima de 65 (sessenta e cinco) anos;

**2** - portadoras de doença crônica ou mental;

**h)** a expedição da 2ª (segunda) via da Cédula de Identidade às pessoas que tenham concluído curso de alfabetização, por instituição oficial ou autorizada, que venham a solicitar;

**i)** no âmbito do Corpo de Bombeiros:

**Nota:** A redação atual da alínea “i” do inciso II do art. 5º foi dada pela Lei nº 12.929, de 27/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, efeitos a partir de 28/12/13.

**Redação originária da alínea “i”, efeitos até 27/12/13:**

*“i) no âmbito do Corpo de Bombeiros, tratando-se de edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos:”  
1 - a análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão;*

**Redação anterior dada ao item “2” da alínea “i” do inciso II do art. 5º pela Lei nº 12.609, de 27/12/12, DOE de 28/12/12, efeitos a partir de 28/12/12 a 27/12/13:**

*“2 - a pesquisa de incêndio e explosão;”*

**Redação original, efeitos até 27/12/12:**

*“2 - a perícia de incêndio e explosão.”*

**Redação anterior dada ao item “3”, tendo sido acrescentado à alínea “i” do inciso II do art. 5º pela Lei nº 12.609, de 27/12/12, DOE de 28/12/12, efeitos a partir de 28/12/12 a 27/12/13:**

*“3 - a vistoria.”*

**1** - tratando-se de edificações unifamiliares de, no máximo, 03 (três) pavimentos:

**1.1** - a análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão;

1.2 - a pesquisa de incêndio e explosão;

1.3 - a vistoria;

2 - tratando-se da taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios no âmbito do Corpo de Bombeiros:

2.1 - os templos de qualquer culto;

2.2 - os partidos políticos e suas fundações;

2.3 - as entidades sindicais dos trabalhadores;

2.4 - as instituições de educação ou assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no Código Tributário Nacional;

2.5 - os imóveis residenciais e rurais;

2.6 - os demais imóveis que tenham coeficiente de risco de incêndio de até 50.000 megajoules (MJ);

j) no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e do Centro Industrial do Subaé - CIS:

**Nota:** A alínea “j” foi acrescentada ao inciso II do art. 5º pela Lei nº 13.462, de 10/12/15, DOE de 11/12/15, efeitos a partir de 01/04/16.

1 - as pessoas jurídicas de direito privado com fins comprovadamente filantrópicos, os serviços sociais autônomos e as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;

**Nota:** A redação atual do item “1” da alínea “j” do inciso II do art. 5º foi dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.

**Redação anterior dada ao item “1”, efeitos até 18/08/16:**

*“1 - as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam atividades, nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, com fins comprovadamente filantrópicos, ou quando de interesse da Justiça ou da Fazenda Pública estadual, municipal ou federal, obedecidas as condições regulamentares;”*

2 - as autarquias e fundações públicas estaduais, municipais e federais que exerçam atividades nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS;

3 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, situados nos municípios que promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento dessas áreas, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado da Bahia;

**Nota:** A redação atual do item “3” da alínea “j” do inciso II do art. 5º foi dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.

**Redação anterior dada ao item “3”, efeitos até 18/08/16:**

*“3 - as empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, situados nos Municípios que promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento destas áreas, mediante convênio com o Estado da Bahia;”*

4 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, integrantes de entidades associativas ou similares que, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado da Bahia, promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento dessas áreas;

**Nota:** A redação atual do item “4” da alínea “j” do inciso II do art. 5º foi dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.

**Redação anterior dada ao item “4”, efeitos até 18/08/16:**

*“4 - as empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, integrantes de entidades associativas ou similares que, mediante convênio com o Estado da Bahia, promovam a gestão dos distritos industriais, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e o funcionamento destas áreas.”*

5 - as pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS, que tenham acesso exclusivo por vias pedagiadas, BRs ou BAs e que não tenham qualquer benefício decorrente da prestação dos serviços.

**Nota:** O item “5” foi acrescentado a alínea “j” do inciso II do art. 5º pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.

k) no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, quanto à emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, nas saídas internas sem intuito de comercialização.

**Nota:** A alínea “K” foi acrescentada ao inciso II do art. 5º pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/16.

## CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO, DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

**Art. 6º** O regulamento disporá sobre o lançamento e o pagamento de taxas estaduais.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios poderá ser efetuado com os seguintes descontos, cumulativamente:

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescido ao art. 6º pela Lei nº 12.929/12, tendo em vista o acréscimo do § 2º a este artigo, efeitos a partir de 28/12/13.

**I** - 20% (vinte por cento), caso o imóvel tenha sido vistoriado pelo Corpo de Bombeiros no ano anterior e não tenha apresentado qualquer restrição quanto ao atendimento de norma técnica de segurança, prevenção contra incêndio, pânico e explosão;

**II** - 20% (vinte por cento), caso o contribuinte possua brigada de incêndio que atenda aos requisitos da ABNT NBR 14276 ou em outra norma que vier substituí-la e que esteja registrada no Corpo de Bombeiros, acrescido de mais 10% (dez por cento) caso participe de Plano Auxílio Mútuo - PAM ou de Plano Auxiliar de Emergência - PAE.

**Art. 7º** O contribuinte ou responsável terá direito à restituição, total ou parcial, do valor da taxa paga indevidamente ou a maior.

**Parágrafo único.** A verificação e comprovação posterior de isenção não impede a

qualificação do pagamento como indevido.

**Art. 7º-A.** A SEAGRI, através da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, em relação à taxa pela emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, poderá celebrar convênios com o Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, com o Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia e com os frigoríficos que possam realizar abate sanitário, a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários.

**Nota:** O art. "7-A" foi acrescentado pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/16.

## **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** O descumprimento de obrigação principal ou acessória prevista nesta Lei, ou na legislação estadual, sujeita o infrator ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo do tributo devido e seus acréscimos:

**I** - 60% (sessenta por cento) do valor da taxa devida, quando a falta do pagamento não decorrer de fraude;

**II** - 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, quando a falta do pagamento decorrer de fraude.

**Art. 9º** O valor da multa será reduzido de:

**I** - 70% (setenta por cento), se forem pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do lançamento de ofício;

**II** - 35% (trinta e cinco por cento), se forem pagas antes da inscrição do débito na dívida ativa tributária;

**III** - 25% (vinte e cinco por cento), se forem pagas antes do ajuizamento da execução do crédito tributário.

**Parágrafo único.** Condiciona-se a redução da multa ao pagamento integral do débito.

**Art. 9º-A.** O órgão ambiental competente, recebido requerimento acompanhado com as guias de recolhimento das taxas previstas nesta Lei, poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do ato de protocolar o requerimento até o seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de 12 (doze) meses.

**Nota:** O art. 9º-A foi acrescentado ao Capítulo V pela Lei nº 13.457 de 03/12/15, DOE de 04/12/15, efeitos a partir de 04/12/15.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor, requeridos pela autoridade ambiental em despacho fundamentado jurídica e tecnicamente.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão competente.

§ 3º Ocorrida a prorrogação prevista no § 2º, o servidor responsável pela análise deverá analisar o requerimento prioritariamente a todos os demais trabalhos e atividades, assim que recebidos os complementos e/ou esclarecimentos.

§ 4º O recolhimento das taxas prevista no item 6.1 e subitens do Anexo II desta Lei terá 50% (cinquenta por cento) antecipados, cuja guia deverá ser apresentada junto com o respectivo requerimento, devendo o remanescente 50% (cinquenta por cento) ser recolhido até a retirada da licença ou outro ato administrativo vinculado, podendo ser retido até a comprovação do recolhimento.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar anualmente os valores das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços nas áreas do Poder Executivo Estadual, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os seguintes dispositivos da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981:

**I** - o Título IV, compreendendo os artigos 83 a 93;

**II** - os Anexos I e II.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de dezembro de 2009.

### **JAQUES WAGNER**

Governador

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil, em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Administração

Roberto de Oliveira Muniz  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda

Walter Pinheiro  
Secretário do Planejamento

Oswaldo Barreto Filho  
Secretário da Educação

João Felipe de Souza Leão  
Secretário de Infra-Estrutura

Nelson Pellegrino  
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge José Santos Pereira Solla  
Secretário da Saúde

James Silva Santos Correia  
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Nilton Vasconcelos Júnior  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antonio César Fernandes Nunes  
Secretário da Segurança Pública

Márcio Meirelles  
Secretário de Cultura

Juliano Sousa Matos  
Secretário do Meio Ambiente

Afonso Bandeira Florence  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Eduardo Lacerda Ramos  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmon Lopes Lucas  
Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional

Domingos Leonelli Neto  
Secretário de Turismo

Luíza Helena de Bairros  
Secretária de Promoção da Igualdade

Rui Costa dos Santos  
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção  
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

**ANEXO I**  
**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**  
 (previsto no art. 1º, I)

**Nota:** A redação atual do Anexo I foi dada:

a) quanto ao “item 6”, pelo **Decreto nº 17.301/16**, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, **efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018** e pela **Lei nº 13.816**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos a partir de 22/03/2018**;

b) demais itens pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos a partir de 01/01/2018**.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
1				<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
1	2			<b>LICENÇA ANUAL</b>		
1	2	3			Agência emplacadora de veículo	110,19
1	2	5			Hotéis, pousadas, pensões e similares	
1	2	6			Motéis	
1	2	7			Camping (por cada 10m² de área útil)	5,87
1	2	8			Boliche (por pista)	53,86
1	2	9			Boates e casas de shows	
1	2	9	1		Com instalação para mais de 100 pessoas	1.396,41
1	2	9	2		Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	756,90
1	2	9	3		Com instalação para até 50 pessoas	425,31
1	2	10			Bares e restaurantes	118,43
1	2	11			Cinemas (por sala)	213,17
1	2	12			Clubes recreativos	
1	2	12	1		Clubes recreativos	269,81
1	2	12	2		Estádios	331,60
1	2	12	3		Ginásios de esportes	108,13
1	2	12	4		Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	32,75
1	2	12	5		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	17,61
1	2	13			Auditório de emissora de rádio e televisão	331,60
1	2	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	

1	2	14	1			Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis	1.397,44
1	2	14	2			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	756,90
1	2	14	3			Bebidas alcoólicas (alambiques)	213,17
1	2	14	4			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	269,81
1	2	14	5			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.398,47
1	2	15				Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
1	2	15	1			Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	269,81
1	2	15	2			Bebidas alcoólicas	105,04
1	2	15	3			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	105,04
1	2	15	4			Combustível em posto de gasolina (por bico)	53,86
1	2	15	5			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	213,17
1	2	15	6			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	105,04
1	2	15	7			Gases industriais	427,37
1	2	15	8			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	105,04
1	2	15	9			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	271,87
1	2	16				Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1			Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	757,93
1	2	16	2			Chumbo para caça	164,77
1	2	16	3			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	164,77
1	2	16	4			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.971,04
1	2	17				Pedreiras	213,17
1	2	18				Firmas de mineração	258,48
1	2	19				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	331,60
1	2	20				Oficinas	
1	2	20	1			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	331,60
1	2	20	2			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	213,17
1	2	20	3			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	164,77
1	2	21				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m <sup>2</sup> de área útil)	5,87
1	2	22				Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:	
1	2	22	1			Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	1.188,39

1	2	22	2			Chumbo para caça	164,77
1	2	22	3			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	164,77
1	2	22	4			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	2.400,46
1	2	23				Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	2	23	1			Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	757,93
1	2	23	2			Chumbo para caça	164,77
1	2	23	3			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	164,77
1	2	23	4			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.971,04
1	2	24				Stand de tiro	2.838,13
1	2	25				Blindagem de carro	1.398,47
1	3					LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
1	3	1				Barracas de jogos diversos (por semana)	53,86
1	3	2				Circos (por quinzena)	164,77
1	3	3				Parques de diversão (por mês)	110,19
1	3	4				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	53,86
1	3	5				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	20,90
1	3	6				Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias	
1	3	6	1			Até 750 m <sup>2</sup> de área construída (valor devido por m <sup>2</sup> construído e por dia de uso)	1,18
1	3	6	2			Acima de 750 m <sup>2</sup> de área construída (valor devido por m <sup>2</sup> construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,60
1	4					AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1	4	1				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)	2.590,98
1	4	2				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	164,77
1	4	3				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	110,19
1	4	4				Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	164,77
1	4	6				Para show pirotécnico (por evento)	1.398,47
1	4	7				Empresa de formação de blaster (por curso)	2.610,54
1	5					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	5	1				Corrida de automóvel (por prova)	213,17
1	5	2				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	20,90
1	5	3				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	110,19
1	5	4				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	67,55
1	6					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	6	1				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	1,03

1	6	2			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,85
1	6	3			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,42
1	6	4			Ensaio de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	165,80
1	6	5			Trios elétricos (por dia)	757,93
1	7				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	53,86
1	8				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	8	1			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)	20,90
1	8	2			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	20,90
1	8	3			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	20,90
1	9				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	9	1			Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões	
1	9	1	1		Comércio de equipamentos	271,87
1	9	1	2		Comércio, instalação e manutenção de equipamentos	835,17
1	9	1	3		Fabricação de equipamentos	1.400,53
<b>Nota 1:</b> O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 102,47, devendo ser acrescido de R\$ 13,95, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
<b>Nota 2:</b> O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 433,55, devendo ser acrescido de R\$ 35,73 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
<b>2</b>					<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>	
2	1				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
2	1	1			Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precusores	1.211,04
2	1	2			Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento	1.410,83
2	1	3			Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários	1.449,96
2	1	4			Comércio atacadista de diversas classes de produtos:	
2	1	4	1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1.452,02
2	1	4	2		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos	659,07
2	1	5			Empresa de representação comercial	659,07
2	1	6			Transportadora de produtos de interesse da saúde	1.452,02

2	1	7				Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde	1.452,02
2	1	8				COMÉRCIO VAREJISTA DE:	
2	1	8	1			Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1.604,43
2	1	8	2			Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;	803,24
2	1	8	3			Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	399,56
2	1	8	4			Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica	803,24
2	1	8	5			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas	399,56
2	1	8	6			Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitaria sem predominância de revenda; Restaurante e similares	442,81
2	1	8	7			Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios	200,81
2	1	8	8			Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria	200,81
2	1	8	9			Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	411,92
2	1	9				Drogaria	805,30
2	1	10				Farmácia de Manipulação	805,30
2	1	11				Farmácia de Homeopatia	805,30
2	1	12				Posto de Medicamento e Ervanaria	1.441,72
2	1	13				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:	
2	1	13	1			Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	908,28
2	1	13	2			Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos	1.163,67
2	1	13	3			Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos	1.359,34
2	1	13	4			Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos	1.596,19
2	1	13	5			Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	908,28
2	1	13	6			Serviço de fisioterapia	908,28
2	1	13	7			Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)	908,28
2	1	13	8			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.363,46
2	1	13	9			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.363,46
2	1	13	10			Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas	908,28
2	1	13	11			Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais)	908,28
2	1	13	12			Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência	1.235,76

2	1	13	13			Serviços e clínicas de reprodução humana assistida	1.363,46
2	1	13	14			Serviço odontológico - Clínicas	1.363,46
2	1	13	15			Serviço odontológico - Consultório	1.235,76
2	1	13	16			Banco de leite humano	926,82
2	1	13	17			Clínicas e residências geriátricas	908,28
2	1	13	18			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	908,28
2	1	13	19			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	908,28
2	1	13	20			Centros de convivência	411,92
2	1	13	21			Casa/Centro de parto natural	617,88
2	1	13	22			Laboratório de anatomia patológica e citológica	1.363,46
2	1	13	23			Laboratório de alimento e água	1.363,46
2	1	13	24			Laboratório clínico	1.363,46
2	1	13	25			Laboratório de biologia molecular	720,86
2	1	13	26			Laboratório de prótese dentária	514,90
2	1	13	27			Laboratório de toxicologia	720,86
2	1	13	28			Posto de coleta de amostras biológicas	1.363,46
2	1	13	29			Residência terapêutica e comunidade terapêutica	411,92
2	1	13	30			Serviços de acupuntura	514,90
2	1	13	31			Serviços de RPG	514,90
2	1	13	32			Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)	1.363,46
2	1	13	33			Serviços de diálise	1.363,46
2	1	13	34			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)	1.363,46
2	1	13	35			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)	1.363,46
2	1	13	36			Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)	1.363,46
2	1	13	37			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)	1.363,46
2	1	13	38			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins	908,28
2	1	13	39			Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	1.363,46
2	1	13	40			Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas	1.363,46
2	1	13	41			Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)	1.363,46
2	1	13	42			Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)	1.363,46

2	1	13	43			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)	823,84
2	1	13	44			Serviços de nutrição enteral e parenteral	823,84
2	1	13	45			Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	926,82
2	1	13	46			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	308,94
2	1	13	47			Serviços de medicina nuclear	1.363,46
2	1	13	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.363,46
2	1	13	49			Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	926,82
2	1	13	50			Serviços de vacinação e imunização humana	926,82
2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	926,82
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	926,82
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	926,82
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	926,82
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X , Mamografia, Tomografia, etc.)	926,82
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	617,88
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	926,82
2	1	13	58			Serviço de optometria	411,92
2	1	14				<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)</b>	
2	1	14	1			Consultório veterinário	411,92
2	1	14	2			Hospital veterinário	1.235,76
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	926,82
2	1	15				<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>	
2	1	15	1			Albergues	411,92
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	684,82
2	1	15	2	2		Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquiagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	684,82
2	1	15	2	3		Massagem e relaxamento	684,82
2	1	15	2	4		Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	684,82
2	1	15	3			Atividade de sauna e banhos	1.289,31
2	1	15	4			Captação, tratamento e distribuição de água	617,88
2	1	15	5			Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	597,28
2	1	15	6			Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	617,88
2	1	15	7			Serviço de Educação Infantil - Creches	411,92

2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	484,01
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	411,92
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	399,56
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	399,56
2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	617,88
2	1	15	13			Orfanatos	411,92
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	597,28
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	617,88
2	1	15	16			Serviços de Tanatório	617,88
2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	411,92
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	411,92
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	20,60
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de piercing	411,92
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	82,38
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	102,98
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	205,96
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	514,90
2	2	2				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	205,96
2	2	3				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	411,92
2	2	4				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	308,94
<p><b>Nota 1:</b> A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.178,80.</p>							
<p><b>Nota 2:</b> Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.</p>							
<p><b>Nota 3:</b> Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.</p>							
<b>3</b>						<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
3	1					SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	
3	1	1				Concessão de linha	11.345,31
3	1	2				Prorrogação da concessão de linha	11.345,31
3	1	3				Transferência de concessão de linha	11.345,31

3	1	4			Permissão de linha	2.841,22
3	1	5			Prorrogação de permissão de linha	2.841,22
3	1	6			Transferência de permissão de linha	2.841,22
3	1	7			Conexão de linhas	852,67
3	1	8			Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	852,67
3	1	9			Implantação ou supressão de seção	852,67
3	1	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	852,67
3	1	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	852,67
3	1	12			Reforço de horário entre seções	852,67
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	212,14
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	90,36
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	341,89
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	686,88
3	1	17			Registro cadastral	566,39
3	1	18			Atualização de registro cadastral	566,39
3	1	19			Inspeção veicular	141,08
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	341,89
3	2				<b>SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)</b>	
3	2	1			Permissão de linha	1.417,00
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.417,00
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	284,22
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	284,22
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	32,54
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	32,54
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	566,39
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	566,39
3	2	9			Inspeção veicular	126,67
3	2	10			Substituição de equipamento	426,34
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	106,07
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	48,35
3	3				<b>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:</b>	
3	3	1			Até 20 km	0,10
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,11
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,15
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,24

3	3	5			De 81 km até 100 km	0,27
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,37
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,56
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,67
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,78
3	3	10			De 261 km em diante	0,94
3	4				<b>SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI</b>	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.673,36
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	57,15
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	213,17
3	4	15			Registro cadastral	534,47
3	4	16			Atualização de registro cadastral	534,47
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	132,84
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	322,33
3	5				<b>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA</b>	
3	5	1			Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas	0,71
3	5	2			Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas	0,28
3	5	3			Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas	0,16
<b>Nota 1:</b> não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.						
<b>Nota 2:</b> haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.						
<b>4</b>					<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</b>	

4	1				REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR	
4	1	1			Granjas avícolas	
4	1	1	1		Até 10.000 aves	
4	1	1	2		Acima de 10.000 até 20.000 aves	66,94
4	1	1	3		Acima de 20.000 até 50.000 aves	111,22
4	1	1	4		Acima de 50.000 até 100.000 aves	219,35
4	1	1	5		Acima de 100.000 aves	399,56
4	1	2			Granjas suíncolas	
4	1	2	1		Até 50 animais	
4	1	2	2		Acima de 50 até 300 animais	66,94
4	1	2	3		Acima de 300 até 500 animais	111,22
4	1	2	4		Acima de 500 até 1.000 animais	178,16
4	1	2	5		Acima de 1.000 animais	219,35
4	1	3			Animais aquáticos	
4	1	3	1		Até 5.000 animais	
4	1	3	2		Acima de 5.000 até 10.000 animais	56,64
4	1	3	3		Acima de 10.000 até 50.000 animais	82,38
4	1	3	4		Acima de 50.000 animais	169,92
4	1	4			Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	1	4	1		Até de 50 animais	
4	1	4	2		Acima de 50 até 100 animais	19,98
4	1	4	3		Acima de 100 até 500 animais	39,75
4	1	4	4		Acima de 500 até 1.000 animais	78,88
4	1	4	5		Acima de 1.000 até 3.000 animais	202,36
4	1	4	6		Acima de 3.000 animais	566,39
4	1	5			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	559,18
4	1	6			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	559,18
4	1	7			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	330,57
4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	882,54
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.122,48
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	442,81
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	279,08
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.400,53
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	30,89
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	559,18
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	337,77
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	559,18
4	2				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	666,28

4	3				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,37
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,31
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,41
4	3	4			Abate de Coelhos, por animal	0,31
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	8,34
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,21
4	3	8			Abate de Eqüídeos, por animal	0,51
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,35
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,51
4	4				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,18
4	4	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,93
4	5				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSSANITÁRIOS	55,61
4	6				EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	10,30
4	7				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09
5					<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	2	3		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
5	1	2	4		Óleos Essenciais e similares	
5	1	2	5		Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	1	2	6		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	2	7		Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	2	8		Fibras	
5	1	2	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10		Sementes florestais	
5	1	3			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1

5	1	3	2			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	no final deste item
5	1	3	3			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4			Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6			Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8			Fibras	
5	1	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	1	4				CONSUMO	
5	1	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5				DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1			Madeira serrada	
5	1	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	

5	1	6	9				Carrocerias e similares	
5	1	6	10				Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11				Artefatos de xaxim	
5	1	7					<b>INDUSTRIALIZAÇÃO</b>	
5	1	7	1				Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2				Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3				Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8					<b>COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO</b>	
5	1	8	1				Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2				Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3				Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4				Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5				Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6				Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7				Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8				Madeira tratada / preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	9				Outros resíduos e similares	
5	1	8	10				Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11				Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12				Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13				Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14				Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15				Sementes florestais	
5	1	9					<b>DEPÓSITO</b>	
5	1	9	1				Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2						<b>EMIÇÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL</b>	
5	2	1					Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	273,93
5	2	2					Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno	273,93
5	2	3					Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	219,35

5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	219,35
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	219,35
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	273,93
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	273,93
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,73
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item
<p><b>Nota 1:</b> Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</p>						
<b>Pessoas físicas - R\$ 175,07;</b>						
<b>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</b>						
<b>Outros contribuintes - R\$ 374,85.</b>						
<p><b>Nota 2:</b> Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m<sup>3</sup>, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</p>						
CONSUMO		PESSOAS FÍSICAS		MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE		OUTROS CONTRIBUINTES
Até 600 m <sup>3</sup> /ano		161,68		ISENTO		317,18
De 601 a 6.000 m <sup>3</sup> /ano		236,85		ISENTO		638,48
De 6001 a 60.000 m <sup>3</sup> /ano		317,18		ISENTO		957,71
De 60.001 a 100.000 m <sup>3</sup> /ano		395,44		ISENTO		1.279,00
Acima de 100.000 m <sup>3</sup> /ano		478,86		ISENTO		1.599,28
<p><b>OBS.:</b> Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m<sup>3</sup>, com origem na Bahia.</p>						
<p><b>Nota 3:</b> Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m<sup>3</sup>, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</p>						
<p><b>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m<sup>3</sup>.</b></p>						

<b>OBS. 1:</b> O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 5.924,44.					
<b>OBS. 2:</b> Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.					
<b>OBS. 3:</b> Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.					
<b>Nota 4:</b> Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.					
<b>6</b>				<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Nota:</b> A redação atual do “item 6” do Anexo I foi dada pela Lei nº 13.816, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 22/03/2018.					
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Impressa	190,00
6	1	2		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Eletrônica (CNH-e)	95,00
6	1	3		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	90,20
6	1	4		Exame de legislação de reciclagem	43,70
6	1	5		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	93,50
6	1	6		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	133,00
6	1	7		Encaminhamento para Junta Médica Credenciada (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental/Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	29,00
6	1	8		Renovação da CNH Impressa	159,00
6	1	9		Renovação de CNH Eletrônica (CNH-e)	80,00
6	1	10		Adição de categoria A	145,00
6	1	11		Adição de categoria B	145,00
6	1	12		Mudança de categoria	173,00
6	1	13		Segunda via da permissão ou CNH	67,10
6	1	14		Alteração de cadastro do condutor	68,00
6	1	15		Troca de Permissão - CNH definitiva Impressa	102,50
6	1	16		Troca de permissão - CNH definitiva Eletrônica (CNH-e)	51,00
6	1	17		Reabilitação de condutor	93,50
6	1	18		Transferência de jurisdição (UF)	145,00
6	1	19		Permissão internacional para dirigir	316,00
6	1	20		Autorização para instrutor vinculado	145,00
6	1	21		Autorização para instrutor não vinculado	145,00
6	1	22		Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	2.600,00
6	1	23		Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.600,00
6	1	24		Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para Junta Médica Pericial	2.600,00
6	1	25		Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	451,00
6	1	26		Autorização para cadastramento de Perito	145,00
6	1	27		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	30,35
6	1	28		Reexame de legislação	30,35

6	1	29		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	180,00
6	1	30		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	256,00
6	1	31		Curso fora da sede do CFC	73,00
6	1	32		Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	145,00
6	1	33		Certidão de prontuário de condutor	14,60
6	1	34		Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)	3,50
6	2			<b>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
6	2	1		Primeiro emplacamento	213,00
6	2	2		Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	70,00
6	2	3		Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	100,00
6	2	4		Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	120,00
6	2	5		Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	155,00
6	2	6		Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	200,00
6	2	7		Transferência de propriedade com emissão de CRV Impresso	200,00
6	2	8		Transferência de propriedade com emissão de CRV Eletrônico (CRVe)	120,00
6	2	9		Troca de placa veículo com duas letras	207,00
6	2	10		Escolha especial de placa	390,00
6	2	11		Mudança de categoria do veículo	213,00
6	2	12		Mudança de Município do veículo	110,00
6	2	13		Inclusão de Gravame	51,00
6	2	14		Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	146,00
6	2	15		Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	15,00
6	2	16		Transferência do veículo para o Estado da Bahia	216,00
6	2	17		Alteração de características do veículo	58,30
6	2	18		Licenciamento anual Impresso	115,00
6	2	19		Licenciamento anual Eletrônico	60,00
6	2	20		Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	66,75
6	2	21		Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	100,00
6	2	22		Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	130,00
6	2	23		Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	150,00
6	2	24		Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	185,00
6	2	25		Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	230,00
6	2	26		Selagem de placa (com lacração) ou nova selagem (com lacração)	53,00
6	2	27		Autorização provisória para trânsito de veículo	76,50
6	2	28		Cadastro de despachantes	298,00
6	2	29		Renovação anual de cadastro de despachantes	222,00
6	2	30		Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	115,00
6	2	31		Gravação ou regravação de Motor	115,00
6	2	32		Substituição de Motor	115,00
6	2	33		Autorização de placa de experiência/fabricantes	213,00
6	2	34		Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	30,35
6	2	35		Credenciamento e renovação de credenciamento de Fabricantes de Chapas-base	5.014,00

					de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	
6	2	36			Registro de placa e tarjeta fabricada por empresa credenciada (unidade)	7,00
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	298,00
6	2	38			Registro de placa e tarjeta estampada por empresa credenciada (unidade)	7,00
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	298,00
6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	298,00
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	5.014,00
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	289,00
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreo de peças e partes de peças veiculares	2.600,00
6	2	44			Selo para rastreo de peça e parte de peça veicular - unidade	2,42
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	2.600,00
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	5.014,00
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas	70,00
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	255,00
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	375,00
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	375,00
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade	495,00
6	2	52			Comunicação de venda	54,60
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	54,60
6	2	54			Lacração da placa (sem selagem)	35,00
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	35,54
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	35,54
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	2.600,00
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	2.600,00
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.600,00
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	7,00
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	7,00
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para	2.600,00

				recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	
6	2	63		Exclusão de cadastro de veículo	48,50
<b>Nota: Redação anterior dada ao “item 6” do Anexo I pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018:</b>					
“6				<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
6	1			<b>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS</b>	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	168,00
6	1	2		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	87,50
6	1	3		Exame de legislação de reciclagem	42,40
6	1	4		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	90,70
6	1	5		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	129,00
6	1	6		Renovação da CNH	141,00
6	1	7		Adição de categoria A	141,00
6	1	8		Adição de categoria B	141,00
6	1	9		Mudança de categoria	168,00
6	1	10		Segunda via da permissão ou CNH	65,10
6	1	11		Alteração de cadastro do condutor	66,00
6	1	12		Troca de Permissão - CNH definitiva	90,70
6	1	13		Reabilitação condutor ou permissionado	90,70
6	1	14		Transferência de jurisdição (UF)	141,00
6	1	15		Permissão internacional para dirigir	612,00
6	1	16		Autorização para instrutor vinculado	141,00
6	1	17		Autorização para instrutor não vinculado	141,00
6	1	18		Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	6.205,00
6	1	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	2.557,00
6	1	20		Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	6.205,00
6	1	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.557,00
6	1	22		Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	438,00
6	1	23		Autorização para cadastramento de Perito	141,00
6	1	24		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	29,45
6	1	25		Reexame de legislação	29,45
6	1	26		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	175,00
6	1	27		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	248,00
6	1	28		Curso fora da sede do CFC	70,70
6	1	29		Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,60
6	1	30		Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	141,00
6	1	31		Certidão de prontuário de condutor	14,15

6	1	32			<i>Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B</i>	17,65
6	1	33			<i>LADV categoria AB</i>	17,65
6	1	34			<i>LADV categoria AC</i>	35,30
6	1	35			<i>LADV categoria AD</i>	35,30
6	1	36			<i>LADV categoria AE</i>	35,30
6	1	37			<i>LADV categoria C, D, ou E</i>	35,30
6	2				<b>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>	
6	2	1			<i>Primeiro emplacamento</i>	207,00
6	2	2			<i>Vistoria</i>	94,20
6	2	3			<i>Transferência de propriedade</i>	171,00
6	2	4			<i>Troca de placa veículo com duas letras</i>	201,00
6	2	5			<i>Escolha especial de placa</i>	765,00
6	2	6			<i>Mudança de categoria do veículo</i>	207,00
6	2	7			<i>Mudança de Município do veículo</i>	107,00
6	2	8			<i>Desalienação/Baixa de gravame</i>	49,45
6	2	9			<i>Cancelamento de inclusão Gravame</i>	49,45
6	2	10			<i>Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo</i>	142,00
6	2	11			<i>Transferência do veículo para o Estado da Bahia</i>	210,00
6	2	12			<i>Alteração de características do veículo</i>	56,55
6	2	13			<i>Licenciamento anual</i>	112,00
6	2	14			<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	64,75
6	2	15			<i>Vistoria lacrada</i>	94,20
6	2	16			<i>Selagem de placa</i>	42,40
6	2	17			<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	74,20
6	2	18			<i>Credenciamento de despachantes</i>	289,00
6	2	19			<i>Renovação anual de credenciamento de despachantes</i>	215,00
6	2	20			<i>Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)</i>	112,00
6	2	21			<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	112,00
6	2	22			<i>Substituição de Motor</i>	112,00
6	2	23			<i>Autorização de placa de experiência/fabricantes</i>	207,00
6	2	24			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	29,45
6	2	25			<i>Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas</i>	289,00
6	2	26			<i>Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas</i>	289,00
6	2	27			<i>Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	289,00
6	2	28			<i>Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor</i>	289,00
6	2	29			<i>Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	490,00
6	2	30			<i>Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes</i>	490,00
6	2	31			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	2,60

6	2	32			<i>Reboque ou guincho de veículo</i>	306,00
6	2	33			<i>Comunicação de venda</i>	53,00
6	2	34			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	53,00
6	2	35			<i>Relacre da placa</i>	63,60
6	2	36			<i>Fiscalização de Vistorias Veiculares</i>	7,05
6	2	37			<i>Registro de Contrato de Financiamento</i>	17,70
6	2	38			<i>Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	6.177,00
6	2	39			<i>Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	2.645,00
6	2	40			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	47,10".

**ANEXO II**  
**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**  
**(previsto no art. 1º, II)**

**Nota:** A redação atual do Anexo II foi dada:

a) o “item 7”, pelo **Decreto nº 17.301/16**, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, **efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018** e pela **Lei nº 13.816**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos a partir de 22/03/2018**;

b) o “item 9”, pelo **Decreto nº 17.380**, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, **efeitos a partir de 01/01/2017**;

c) demais itens pelo **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **efeitos a partir de 01/01/2018**.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO	
1	1	1		Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos	
1	1	1	1	Hora diurna	63,08
1	1	1	2	Hora noturna	94,48
1	1	2		Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão	
1	1	2	1	Hora diurna	21,99
1	1	2	2	Hora noturna	32,95
1	2			<b>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	5,41
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	5,41
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	11,02
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	5,41
1	2	5		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	5,41
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	16,48
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,73
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	5,41
1	3			<b>FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS</b>	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	21,42

1	3	2			Registro de arma de fogo	66,94
1	3	3			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	21,42
1	3	4			Carteira de cobrador de veículos coletivos	8,24
1	3	5			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	88,97
1	3	6			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	8,19
1	3	7			Cédula de identidade	
1	3	7	1		Normal	36,25
1	3	7	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	4				<b>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</b>	
1	4	1			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	41,86
1	4	2			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	32,39
1	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	543,73
1	6				<b>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</b>	21,42
1	7				<b>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</b>	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	36,25
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	36,25
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	36,25
1	8				<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	53,96
1	9				<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
1	9	1			Em cinema ou teatro	211,11
1	9	2			Em clubes com jogos	211,11
1	9	3			Em camping	109,16
1	9	4			Em clubes recreativos	211,11
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	211,11
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	109,16
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	211,11
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	211,11
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	211,11
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	109,16
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	109,16
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	211,11
1	9	14			Em trios elétricos	425,31

1	9	15				Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	211,11
1	9	16				Embalsamamento	3.241,81
1	9	17				Outras vistorias não especificadas	53,96
1	10					<b>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
1	10	1				Expedição de documentos	
1	10	1	1			Certidões diversas (por folha)	5,15
1	10	1	2			Cópias autenticadas (por folha)	4,84
1	10	1	3			Atestados diversos	10,45
1	10	1	4			Inscrição de cursos de formação	92,84
1	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	92,84
1	10	1	6			Exame psicotécnico	92,84
1	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	14,26
1	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
1	10	2	1	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	0,94
1	10	2	1	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	0,88
1	10	2	1	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	0,71
1	10	2	1	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,61
1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	10	2	2	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	1,32
1	10	2	2	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	1,20
1	10	2	2	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	1,10
1	10	2	2	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,99
1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,99
1	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,37
1	10	4				Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1			Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.178,80)	

1	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,51
1	10	4	1	2		Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,99
1	10	4	1	3		Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,32
1	10	4	2			Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1		Volume até 1,00m <sup>3</sup>	7,62
1	10	4	2	2		Volume maior do que 1,00m <sup>3</sup> e menor do que 10m <sup>3</sup>	53,96
1	10	4	2	3		Volume igual ou maior do que 10m <sup>3</sup>	336,74
1	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m <sup>2</sup> da área construída)	1,20
1	10	5				Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1			Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	530,35
1	10	5	2			Auto Ambulância	468,56
1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	448,99
1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	51,18
1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais, dezessete centavos), devendo ser acrescido de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.							
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:							
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ			Valor da taxa em reais (R\$)				
Até 10.000			27,08				
Acima de 10.000 até 20.000			59,32				
Acima de 20.000 até 30.000			111,22				
Acima de 30.000 até 50.000			126,67				
Acima de 50.000 até 70.000			225,53				
Acima de 70.000 até 100.000			376,91				
Acima de 100.000 até 150.000			501,51				
Acima de 150.000 até 200.000			633,33				

Acima de 200.000 até 400.000	951,54			
Acima de 400.000 até 600.000	1.465,41			
Acima de 600.000 até 1.200.000	2.314,99			
Acima de 1.200.000 até 2.000.000	3.060,57			
Acima de 2.000.000 até 4.000.000	3.694,92			
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	4.034,76			
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	4.285,00			
Acima de 12.000.000	R\$4.285,00, acrescido de R\$213,17 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.			
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:				
$CRI = CIE \times A \times FGR$				
Onde:				
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m <sup>2</sup> ), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;				
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;				
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:				
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);				
b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m <sup>2</sup> até 2.000MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);				
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).				
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:				
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m <sup>2</sup> ;				
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m <sup>2</sup> ;				
c) demais estabelecimentos: 10.000m <sup>2</sup> .				
<b>2</b>			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
2	1		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	21,32
2	2		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	5,41
2	3		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	1,20
2	4		Consulta tributária formal ao órgão competente:	
2	4	1	Para microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	458,26
2	4	2	Para os demais contribuintes ou entidades de contribuintes	854,73
2	5		Análise de pedido de concessão de regime especial	2.623,93

2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	873,27
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	1,15
2	8			Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento	11,02
<b>3</b>				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	34,40
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	5,35
<b>4</b>				<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</b>	
<b>4</b>	1			<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	204,93
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	204,93
4	1	3		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	91,65
4	2			<b>VACINAÇÃO</b>	
4	2	1		Contra brucelose, por animal	1,54
4	2	2		Contra febre aftosa, por animal	1,54
4	2	3		Contra raiva	1,54
4	3			<b>EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES</b>	
4	3	1		Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	42,22
4	3	2		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	15,96
4	3	3		Exame laboratorial para Mormo	70,54
4	3	4		Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	16,89
4	3	5		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	21,11
4	3	6		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	35,22
4	3	7		Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	30,89
4	4			<b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	4,12
4	4	2		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	90,11

4	4	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	169,92
4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	111,22
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,16
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	38,10
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	10,30
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	20,60
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,34
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,34
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,34
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,44
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	26,05
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	82,90
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	280,11
<p><b>Nota 1:</b> Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.”;</p>						
<b>5</b>					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
5	1				Análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos	
5	1	1			Até 250m <sup>2</sup>	926,82
5	1	2			De 251m <sup>2</sup> a 5.000m <sup>2</sup>	1.544,70
5	1	3			De 5.001m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	2.059,60
5	1	4			A partir de 20.001m <sup>2</sup> (acrescentar 10% do valor da taxa para cada fração de 5.000m <sup>2</sup> )	2.500,35
5	2				Abertura e encerramento de livros	339,83
5	3				Alteração contratual	187,42
5	4				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade técnica/alteração de razão social	339,83
5	5				Cadastro de estabelecimentos para comercialização de medicamentos retinóides	908,28
5	6				Emissão de segunda via de documentos	339,83
5	7				Vistorias de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído. (acrescentar neste, o valor correspondente à área em m <sup>2</sup> da análise física funcional dos projetos).	1.363,46

Nota 1: A análise física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configura o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos;							
Nota 2: A taxa de vistoria contempla a realização de 01 (uma) inspeção sanitária e 01 (um) retorno ao estabelecimento para verificação de cumprimento de notificação, se necessário.							
Nota 3: Estabelecimentos com mais de um endereço, terão a cobrança da taxa para cada unidade vistoriada.							
<b>6</b>					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>		
6	1				VISTORIAS		
6	1	1			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)		
6	1	1	1		No Bioma Mata Atlântica		
6	1	1	1	1	Por área pleiteada inferior a 50 ha		548,88
6	1	1	1	2	Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha		1.098,80
6	1	1	1	3	Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha		3.295,36
6	1	1	1	4	Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha		10.986,94
6	1	1	1	5	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há		21.973,87
6	1	1	1	6	Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha		54.934,68
6	1	1	2		No Bioma Caatinga		
6	1	1	2	1	Por área pleiteada inferior a 3.000 ha		1.098,80
6	1	1	2	2	Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha		10.986,94
6	1	1	2	3	Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha		54.934,68
6	1	1	3		No Bioma Cerrado		
6	1	1	3	1	Por área pleiteada inferior a 3.000 ha		1.098,80
6	1	1	3	2	Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha		10.986,94
6	1	1	3	3	Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha		54.934,68
6	1	1	4		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)		548,88
6	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:		
6	2	1			Cartas de Vegetação 1: 100.000		
6	2	1	1		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm		40,37
6	2	1	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm		32,75
6	2	1	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm		28,58

6	2	1	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	23,07
6	2	1	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	21,42
6	2	1	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	686,88
6	2	1	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	400,59
6	2	1	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	246,12
6	2	1	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	141,08
6	2	1	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	82,38
6	2	1	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	140,05
6	2	2				Mapas municipais/regionais em:	
6	2	2	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	53,86
6	2	2	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	50,20
6	2	2	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	40,21
6	2	2	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	32,59
6	2	2	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	28,73
6	2	2	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	814,57
6	2	2	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	542,70
6	2	2	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	400,59
6	2	2	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	269,81
6	2	2	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	140,05
6	2	2	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	163,74
6	3					<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</b>	
6	3	1				Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2				Por área projetada inferior a 10 ha	150,35
6	3	3				Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	695,12
6	3	4				Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	970,07
6	3	5				Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.352,13
7						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Nota: A redação atual do “item 7” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.816, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos a partir de 22/03/2018.</b>							
7	1					<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>	
7	1	1				Segunda via de CRV e CRLV	70,40
7	1	2				Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 KM da sede	508,00
7	1	3				Cadeia sucessória	55,90
7	1	4				Diária de depósito de veículos de 2 e 3 rodas	25,00
7	1	5				Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	49,50
7	1	6				Diária de depósito de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	121,50
7	1	7				Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	169,00
7	1	8				Diária de depósito de combinações de veículo por unidade	299,00

7	1	9			Consulta RENAVAL e RENACH	4,00
7	1	10			Implantação ou Baixa de Restrição Administrativa a requerimento do interessado	60,00
7	1	11			Certidão de veículo	23,10
7	1	12			Busca de documento em arquivo	26,75
<b>Nota: Redação anterior dada ao “item 7” do Anexo II pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018.</b>						
“7					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
7	1				<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>	
7	1	1			Segunda via de CRV e CRLV	68,30
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede	493,00
7	1	3			Cadeia sucessória	54,20
7	1	4			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	49,50
7	1	5			Consulta de Renavan	1,75
7	1	6			Certidão de veículo	22,40
7	1	7			Busca de documento em arquivo	25,95”
8					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>	
8	1				<b>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</b>	
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	34,40
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	90,78
8	2				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</b>	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	16,73
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	28,58
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	40,11
8	3				<b>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</b>	5,25
9					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>Nota: A redação atual do item “9” foi dada pelo Decreto nº 17.380, de 01/02/17, DOE de 02/02/17, efeitos a partir de 01/01/17.</b>						
<b>Redação dada pelo Decreto nº 17.301, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, sem efeitos.</b>						
9	1				Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.	R\$ 0,09 por m <sup>2</sup> de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)
<b>Nota 1:</b> Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:						
<b>a)</b> Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;						

<b>b)</b> Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.					
<b>Nota 2:</b> Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:					
<b>a)</b> As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$50.000,00;					
<b>b)</b> As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$10.000,00;					
<b>c)</b> As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$5.000,00.					
<b>Nota 3:</b> O valor por m2 de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.					
<b>Nota 4:</b> O valor por m2 será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.”					
<b>10</b>				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR</b>	
10	1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA	
10	1	1		Petição de regularização fundiária	16,68
10	1	2		Petição de reconhecimento de domínio	16,65
10	1	3		Certidão de requerimento ou processo	25,02
10	1	4		Certidão de título	41,19
10	1	5		Certidão por folha	25,02
10	1	6		Atestado de qualquer natureza	25,02
10	1	7		Cópia de microfilme, por folha	8,24
10	1	8		Desarquivamento de processo	41,50
10	1	9		Habilitação	82,90
10	1	10		Medição e demarcação (por metro linear)	0,11
10	1	11		Aviventação de rumos (por metro linear)	0,21
10	1	12		Carta de anuência	16,68.

**ANEXO III**  
(previsto no art. 3º)

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ GRAU DE UTILIZAÇÃO</b>
Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; lavra garimpeira; perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto

Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; produção de fundidos de ferro e aço; forjados; arames; relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos, marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
Indústria de Produtos Minerais Não- Metálicos	Beneficiamento de minerais não-metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não-metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
Indústria Têxtil, de	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;	Médio

Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamperia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	
Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais, tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas, e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e acondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos e fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno